



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CÁTEDRA BRASIL DA UNIVERSIDADE DE MÜNSTER- 2018

EDITAL Nº 33/2018

PROCESSO Nº 23038.009160/2018-20

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por intermédio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições; e a Universidade de Münster (*Westfälische Wilhelms-Universität Münster - WWU*), doravante denominada “Instituição Anfitriã” com sede na cidade de Münster, Alemanha tornam pública a seleção de bolsista para a Cátedra CAPES/MÜNSTER, conforme o processo de nº 23038.009160/2018-20.

1.2. O presente edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.784/99; Lei nº 10.973/2004; regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 8.977/2017; Portarias Capes nº 202 de 16/10/2017; nº 186 de 29/09/2017; e nº 125 de 29/05/2018, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. O Programa, por meio da concessão de bolsa na modalidade cátedra a pesquisadores ou docentes doutores de alto nível e de notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior, especialista na seguinte área de conhecimento prioritária do Programa: **Biodiversidade de venenos como fonte de produtos bio-farmacêuticos**, tem por objetivos:

I - aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros;

II - aprofundar a cooperação entre pesquisadores e educadores de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares da instituição anfitriã;

III - contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores entre a instituição anfitriã e as instituições de ensino superior brasileiras;

IV - aumentar o conhecimento na instituição anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa;

V - incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente entre a instituição de vínculo do(a) bolsista e a instituição anfitriã;

VI - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da atuação dos docentes e pesquisadores de alto nível do Brasil em âmbito internacional;

VII - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam

no Brasil e no exterior, por meio do fomento a execução de atividades conjuntas;

VIII - ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;

IX - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;

X - incentivar a cooperação entre pesquisadores e docentes de alto nível oriundos de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares na instituição anfitriã;

XI - aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros; XII - contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores de alto nível entre instituições de ensino superior no Brasil e instituições estrangeiras de excelência.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, o candidato ao programa deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil.
- b) Residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção.
- c) Ter concluído seu doutorado até 31 de dezembro de 2003.
- d) Não ter recebido bolsa ou benefício financeiro de agência pública federal para a mesma modalidade (cátedra no exterior), sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.
- e) Possuir vínculo empregatício permanente junto à instituição brasileira de ensino superior ou pesquisa.
- f) Ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES.
- g) Ter destacada atuação acadêmica em **Biodiversidade de venenos como fonte de produtos bio-farmacêuticos** e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior.
- h) Dedicar-se às atividades acadêmicas, incluindo a docência, orientação ou co-orientação de dissertações ou teses e/ou a participação em projetos de pesquisa, vedada a candidatura por professor aposentado.
- i) Ter fluência em inglês e/ou alemão, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que incluem ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação/pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação.
- j) Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela Capes e pela Instituição Anfitriã durante todo o período da bolsa.
- k) Estar ciente de que, durante a sua estadia em Münster, deverá trabalhar em seu próprio projeto de pesquisa. Além disso, deverá colaborar na elaboração e implementação de uma rede interdisciplinar de pesquisa e ensino que está sendo estabelecida sobre o tema, cujas atividades serão incorporados ao ensino sob a forma de palestras, seminários e/ou workshops.
- l) Representar e divulgar o sistema de educação e pesquisa brasileiro na Instituição Anfitriã e no exterior.
- m) Não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência

pública federal durante o período de vigência da eventual cátedra concedida.

4. **DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

4.1. A concessão da bolsa de estudo estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I), por meio do qual o bolsista se comprometerá junto à Capes a obedecer todas as obrigações nele contidas.

5. **DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E VANTAGENS**

5.1. A bolsa inclui, conforme regulamentado pela Portaria Capes Nº 125, de 29 de maio de 2018, os seguintes **benefícios custeados pela CAPES**:

5.1.1. **Mensalidade de Bolsa**: no valor de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros) pagos apenas nos meses de efetiva permanência no país de destino; sendo que no primeiro e último meses o valor da mensalidade será pago proporcionalmente ao período de permanência no país de destino.

5.1.2. **Passagens**: em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do bolsista, entre o país de origem e o país de destino.

5.1.3. **Auxílio instalação**: no valor €3.500,00 (três mil e quinhentos euros) pago em parcela única, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino.

5.1.4. **Auxílio seguro-saúde**: no valor de €90,00 (noventa euros) por mês de permanência no exterior, pago em parcela única, destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino.

5.2. Os benefícios concedidos pela Capes consideram o bolsista individualmente, independentemente de sua condição familiar. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

5.3. A bolsa inclui os seguintes **benefícios custeados pela Instituição Anfitriã**:

5.3.1. Acesso às dependências e serviços da Instituição Anfitriã como: local de trabalho e escritório, internet, laboratórios, bibliotecas e a qualquer outro recurso necessário para a execução efetiva das atividades propostas;

5.3.2. Apoio para encontrar alojamento;

5.3.3. Apoio relacionado aos procedimentos de aquisição de visto e seguro saúde;

5.3.4. Se necessário, curso de alemão durante 4 (quatro) meses, concomitante à vigência da bolsa.

6. **DAS VAGAS E DURAÇÃO DA BOLSA**

6.1. O programa prevê a concessão de 1 (uma) bolsa na Instituição Anfitriã, com duração de no mínimo 3 (três) meses até 12 (doze) meses, conforme definido no cronograma deste edital.

7. **DAS INSCRIÇÕES**

7.1. O candidato deve submeter sua candidatura exclusivamente via internet, **até as 17:00 da data limite para envio de candidaturas**, conforme cronograma deste Edital, constando os seguintes documentos e informações:

7.1.1. **Formulário de inscrição online**, integralmente preenchido em português, disponível no link de Inscrições na página do programa: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/catedras/catedra-brasil-da-universidade-de-muenster>

7.1.2. **Cópia de documento com foto**, contendo nº de identidade (RG) e do CPF ou passaporte com visto permanente no Brasil;

7.1.3. **Comprovante de residência**;

- 7.1.4. **Identificador de cadastro na plataforma ORCID**, cujo registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.
- 7.1.5. **Currículo atualizado em português**, disponível na plataforma LATTES lattes.cnpq.br.
- 7.1.6. **Currículo resumido em inglês**, incluindo a descrição de projeto de pesquisa novo ou em andamento.
- 7.1.7. **Carta de apresentação** do(a) próprio(a) candidato(a) em inglês, assinada, expondo os motivos para a candidatura e o PPG ao qual o candidato é candidato.
- 7.1.8. **Projeto de pesquisa** a ser desenvolvido com, no máximo, 20 páginas. O projeto deve ser redigido em inglês e deve incluir no mínimo as seguintes seções:
- Resumo (máximo de 20 linhas).
 - Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.
 - Objetivos.
 - Plano de trabalho e cronograma de sua execução.
 - Metodologia.
 - Forma de análise dos resultados.
- 7.1.9. **Syllabus** de curso abrangente e/ou seminário de pesquisa sobre temáticas relacionadas a **Biodiversidade de venenos como fonte de produtos bio-farmacêuticos** que serão oferecidos pelo candidato, sujeito à aprovação da Instituição Anfitriã, redigido em inglês.
- 7.1.10. **Resumo de 3 (três) palestras** relativas à pesquisa proposta pelo candidato, em inglês, a serem ministradas na Instituição Anfitriã durante a duração da bolsa.
- 7.1.11. **Comprovante de proficiência ou experiência internacional.**
- 7.1.11.1. Serão aceitos como comprovante de proficiência os seguintes exames:
- Para língua inglesa, com validade descrita abaixo, nota equivalente a C1 desde que tenham as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:
 - TOEFL IBT, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 95 pontos;
 - TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 629 pontos;
 - IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 6,0; e
 - Cambridge Exams, sem validade: equivalente a C1.
 - Para língua alemã, com validade descrita abaixo:
 - Goethe-Zertifikat: mínimo de C1, sem validade;
 - TestDaF: mínimo de TDN 4, sem validade;
 - Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo DSH 2, sem validade; ou
 - OnSET: mínimo C1, sem validade.
- 7.1.11.2. Serão aceitos como comprovação de experiência internacional os seguintes documentos:
- Declaração ou comprovação de realização de pós-doutorado pelo período mínimo de 12 meses, acumulados em até 3 períodos, em país de língua inglesa ou alemã nos últimos cinco anos, a contar da data de encerramento das inscrições;
 - Certificados de participação como palestrante em pelo menos dez palestras, seminários,

congressos ou eventos congêneres de nível internacional, cuja a apresentação foi realizada em inglês ou alemão e nos últimos cinco anos, a contar da data de encerramento das inscrições.

7.2. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Capes o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

7.3. A Capes não se responsabilizará por inscrição não finalizada em decorrência de problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

7.4. Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail wwwu@capes.gov.br.

7.5. Recomenda-se realizar a inscrição com antecedência suficiente para solicitação e recebimento de solução a eventuais problemas.

7.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, via postal, ou correio eletrônico, ou que esteja em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.7. A inscrição da candidatura implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção desenvolver-se-á em quatro etapas: Análise Técnica; Análise de Mérito; Priorização e classificação das candidaturas e Decisão Final. Todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas de caráter também classificatório, conforme descrito a seguir:

8.2. **Etapa I - Análise Técnica**, consistirá no exame, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

I - Do Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico.

II - Da adequação da documentação apresentada para a inscrição.

III - Do cumprimento dos requisitos técnicos para candidatura.

8.2.1. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

8.2.2. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

8.3. **Etapa II - A Análise de Mérito**, consistirá na análise de mérito acadêmico e científico das candidaturas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, especificamente designados para essa finalidade.

8.3.1. Na análise de mérito, os consultores apreciarão cada candidatura individualmente, atribuindo-lhe notas entre 0(zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios a seguir:

I - Histórico acadêmico científico e profissional de excelência do candidato;

II - Fluência do candidato em língua inglesa ou alemã;

III - Nível de excelência do programa de pós-graduação de vínculo do candidato;

IV - Coerência do projeto de pesquisa: justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas;

V - Resultado, impactos e futuras contribuições do candidato para a área de atuação;

VI - Coerência do Syllabus das aulas propostas, das palestras planejadas pelo candidato e o respectivo impacto de sua execução;

VII - Justificativa da escolha da instituição alemã;

VIII - Grau de domínio pelo candidato sobre a temática da Cátedra;

IX - Participação passada e perspectiva de participação futura do candidato em programas, projetos e outras ações de cooperação internacional;

X - Importância da participação nesta cátedra em nível institucional, regional e nacional.

8.3.2. O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para candidaturas recomendadas quanto para não recomendadas.

8.3.3. As candidaturas com **média das notas inferior a 50 (cinquenta)** serão automaticamente indeferidas.

8.3.4. Assim que concluída esta etapa, os candidatos indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

8.4. **Etapa III – A Priorização e Classificação** das Candidaturas, consistirá na análise de mérito acadêmico e científico das candidaturas a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc* seniores, especificamente designados para essa finalidade.

8.4.1. **A Priorização** será realizada com base nos pareceres da etapa de análise de mérito, comparando as candidaturas entre si e atribuindo-lhe notas de priorização entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os mesmos critérios da análise de mérito.

8.4.2. As candidaturas com **notas inferiores a 50(cinquenta) serão automaticamente indeferidas** e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

8.4.3. **A Classificação**, será realizada com base nas notas atribuídas na Priorização, e considerando os critérios de desempate estabelecidos neste edital..

8.4.4. Em caso de empate, será dada preferência de classificação, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

a) Produção científica de maior impacto na temática do presente edital desenvolvida do nos últimos 5 anos, considerando a data de término das inscrições.

b) Doutorado concluído há mais tempo.

c) Maior número de orientações para PhD, mestrado, especialização e graduação.

8.4.5. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os candidatos que tiverem suas candidaturas indeferidas poderão interpor recurso administrativo acerca dos resultados de cada uma das etapas de avaliação realizadas pela Capes, em até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do motivo do indeferimento.

9.2. Recebido o recurso, a autoridade que proferiu a decisão recorrida, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso à autoridade superior.

9.3. Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento de qualquer uma das etapas mencionadas acima não for enviado ao candidato junto com a divulgação do resultado, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para

solicitar o teor do parecer pelo sistema indicado pela Capes.

9.4. Se o candidato optar por interpor recurso administrativo acerca do(s) resultado(s) sem vista de parecer(es), terá 5 (cinco) dias corridos a partir do(s) resultado(s) para fazê-lo.

9.5. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados à Capes, por meio de formulário próprio, limitados a até 500 (quinhentas) palavras, para a etapa de Análise Técnica e até 1.000 (mil) palavras para as demais etapas..

9.6. O recurso administrativo deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise na etapa anterior.

9.7. A Capes não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

9.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na Capes.

9.9. Nos casos de pedidos de reconsideração acerca dos resultados relativos à Análise de Mérito e Priorização, consultores ad hoc indicados pela Capes analisarão os pedidos e encaminharão o resultado para deliberação final da Capes.

9.10. A critério da autoridade competente para análise dos recursos, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

9.11. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

10. DECISÃO FINAL

10.1. Após análises de eventuais pedidos de reconsideração ou de recursos referentes à etapa de priorização, a Capes divulgará aos candidatos e encaminhará à Instituição Anfitriã uma lista (*shortlist*) de recomendação, contendo até 3(três) dos candidatos melhor classificados na etapa de priorização.

10.2. A Decisão Final será tomada pela Instituição Anfitriã, que apreciará os candidatos recomendados pela Capes e terá autonomia total e final na aceitação de um candidato de acordo com suas políticas de seleção e seus procedimentos internos habituais.

10.3. Da escolha da Instituição Anfitriã não caberá recurso ou reconsideração, em respeito à sua autonomia institucional e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de recursos.

10.4. A concessão da bolsa levará em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes e da Instituição Anfitriã para o período previsto de atividades da bolsa.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1. A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

12. DO CRONOGRAMA

Tabela I

Período	Atividade prevista
Até as 17:00 de 31 de dezembro de 2018	Envio das candidaturas
Até março de 2019	Análises e priorização das candidaturas
Até 26 de abril de 2019	Divulgação da Decisão Final
Setembro de 2019	Início das atividades na Instituição Anfitriã

12.1. Ajustes no cronograma podem ocorrer conforme necessidade ou por conta de eventos imprevistos e serão divulgados na página do Programa no portal da Capes.

13. **DA OBTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA VIAGEM E DO VISTO**

13.1. Caso necessário, a obtenção da documentação, passaporte e do visto para a Alemanha para o período da bolsa, em prazo hábil para a participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

14. **DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela Capes e pela instituição parceira, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail wwu@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

14.2. A Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

14.3. No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.083, de 07 de fevereiro de 2018 e demais dispositivos legais aplicáveis.

14.4. A Capes não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento.

14.5. O cronograma de atividades pretendido pelo candidato poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

14.6. A Diretoria de Relações Internacionais da Capes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14.7. O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente da CAPES

ANEXO I

(MODELO – NÃO PREENCHER)

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: {edital/chamada pública nº XX/20XX}

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e os critérios do Instrumento de Seleção, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Instrumento de Seleção e os enumerados a seguir:

I - Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;

II - Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III - Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

IV - Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

V - Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;

VI - Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível

de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;

VII - Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

VIII - Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;

IX - Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);

X - Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

XI - Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas;

XII - Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;

XIII - Responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XIV - Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

XV - Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;

XVI - Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

XVII - Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XVIII - Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da

responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;

XIX - Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;

XX - Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos incisos XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

XXI - Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;

XXII - Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

XXIII - Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

XXIV - Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXV - Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXVI - Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos graças à bolsa recebida, fazer referência ao apoio financeiro concedido pela Capes, mencionando no idioma do trabalho: "O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com apoio financeiro de bolsa de estudos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), no âmbito do Programa Cátedra Brasil da Universidade de Münster, processo nº {nº do processo}";

XXVII - Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;

XXVIII - Após o retorno, permanecer no Brasil por igual período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
- b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:

- g) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- h) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- i) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- j) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- k) interrupção dos estudos não autorizada;
- l) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- m) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- n) retorno antecipado;
- o) pagamento indevido;
- p) casos previstos no art. 71;
- q) casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.

6. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os Regulamentos de bolsas e

auxílios da Capes, com as normas em Instrumento de Seleção e em tela, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

De acordo,

_____, _____
(Cidade-UF)

(Data)

{NOME CANDIDATO}

ANEXO II**PROCURAÇÃO**

(Modelo de referência – pode sofrer alterações pontuais, conforme formato adotado pelos cartórios, desde que preservadas as informações e poderes requeridos neste modelo.)

OUTORGANTE: _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

OUTORGADO: _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone:(_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 10/09/2018, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0781001** e o código CRC **1844639F**.

Referência: Processo nº 23038.009160/2018-20

SEI nº 0781001